

LEI N.º 1.528, de 04 de julho de 1980

Autoriza o Executivo Municipal e o seu Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a firmar *Convênio* com a *Fundação Serviços de Saúde Pública – FSESP*, para construção de um booster no bairro Cerqueira Lima da cidade de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal e o seu Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizados por esta Lei a firmar *Convênio* com a *Fundação Serviços de Saúde Pública – FSESP*, do Ministério da Saúde, para construção de um booster no bairro Cerqueira Lima, desta cidade.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas a seu cargo, com a obra de construção civil do *booster* de que trata o artigo anterior desta Lei, podendo utilizar como fonte de recurso necessário a abertura do referido Crédito Especial, anulação total ou parcial de dotações do Orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital.

Art. 3º Fica a cargo do *Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE*, a aquisição de bombas e chaves compensadoras, bem como os serviços de montagens, tudo estimado no valor de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 4º Fica a cargo da *Fundação Serviços de Saúde Pública – FSESP*, a aquisição de tubulações – material de ferro fundido e conexões, cujo custo é estimado em Cr\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 5º Concluída a obra de construção de que trata esta Lei, compete à *Fundação Serviços de Saúde Pública – FSESP* através do *Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE*, prestar assistência técnica permanente ao *booster*.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de julho de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal